

0013

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
SOB Nº

3681

RG



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES

CAPITULO I

DO FIM, SEDE, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES fundada em 22 de Dezembro de 1963 (vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e três) tem por fim:
- A) Reunir moradores do Bairro Dr. Augusto Simões Lopes sem distinção de nacionalidade, côr, culto e credo político, em uma organização condizente com a boa ordem, harmonia, cordialidade e respeito mútuo;
 - B) Defender os interesses gerais dos moradores do Bairro Dr. Augusto Simões Lopes perante às autoridades constituídas;
 - C) Incentivar a solidariedade humana e assistência recíproca;
 - D) Tornar agradável e educativo o convívio social;
 - E) Laurear e premiar a quem de merecimento;
 - F) Manter vínculo com as demais entidades do Bairro.
- Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES será designada pela sigla "A.A.B.Dr.A.S.L", e é entidade de representação, reivindicação, em defesa dos moradores do Bairro Dr. Augusto Simões Lopes.
- Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.
- Art. 4º - A Associação terá sua sede situada no Bairro Dr. Augusto Simões Lopes, à Rua João Simões Lopes Neto, 1571.

: 0014

: 3681

psj



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- Art. 5º - Será admitido no quadro associativo da Associação, todo o morador ou proprietário de imóveis situados no Bairro Dr. Augusto Simões Lopes, sendo obrigatório em ambos os casos, a idade mínima de dezoito anos.
- Parágr. 1º - A Associação fornecerá aos associados admitidos uma caderneta de identidade, mediante o pagamento de determinada importância mensal, fixada pela diretoria, e entrega das fotografias necessárias.
- Parágr. 2º - No caso de extravio, além da importância referida no parágrafo anterior, será estipulada uma indenização, a critério da diretoria.
- Art. 6º - Poderá permanecer no quadro associativo:
- A) Todo aquele que gozar de bom conceito, a não comprometer sua conduta e a dos outros;
 - B) Todo aquele que assumir o compromisso de acatar as disposições do estatuto, os regulamentos, as instruções e autoridades da Associação.
- Art. 7º - Será excluído do quadro associativo:
- A) Todo aquele que persistir em prejudicar a honrabilidade da Associação
 - 1º -Promovendo o descrédito ou a desunião entre seus associados;
 - 2º -Conduzindo-se de maneira inconveniente nas sessões ou recinto da sede social;
 - 3º -Os que infringirem as disposições deste Estatuto;
 - 4º -Todo aquele que atrasar sua mensalidade em noventa dias, permitindo-se, neste caso, uma tolerância de trinta dias, após o referido prazo.
- Par.ÚNICO - As penalidades serão aplicadas à critério da diretoria e consoante as disposições do vigente Estatuto, depois de apuradas as causas.
- Art. 8º - Será desligado do quadro associativo:

0015

51157

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
SOB Nº

3681

51157

Adriana Grad Benites
ADVOGADA
OAB/RS 58.150

12

12

- A) Todo aquele que solicitar;
- B) Todo aquele que, por qualquer motivo, venha a ser excluído da Associação.

Par.ÚNICO - Em caso de readmissão de ex-associados, estes estarão sujeitos a uma carência de trinta dias, desde que a diretoria julgue injustificados os motivos de seu afastamento.

CAPÍTULO III

DAS QUALIDADES DOS ASSOCIADOS

- Art. 9º - Os associados dividem-se em quatro classes:
- A) Fundadores são os associados que assinarem a ata de fundação da Associação;
 - B) Efetivos são os associados que contribuem mensalmente para os cofres da Associação, os quais recebem as identificações e os comprovantes de sua situação;
 - C) Beneméritos são os associados que, por terem prestados relevantes serviços à Associação, mereçam o respectivo diploma;
 - D) Honorários os que, não sendo associados da Associação, de tal título tomem-se dignos, por grandes feitos praticados em prol da Associação.

Par.ÚNICO - A escolha dos associados constantes nas letras C e D será estudada pela Diretoria e levados em aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 10º - São deveres dos associados:
- A) Trabalhar por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento da Associação;
 - B) Tratar a todos com afabilidade;

0016

**ROCHA BRITO**
Serviço Advogado e Legar
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INSCRITA DO DOCUMENTO REGISTRO
OAB/R

3681

ppf



Adriana Broedel Benites
ADVOGADA
OAB/RS 58.150



- C) Exercer com fidelidade e esmero o cargo ou função para que for eleito ou incumbido;
- D) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- E) Respeitar as disposições deste Estatuto, as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- F) Manter suas carteiras de identificação em perfeito estado de conservação;
- G) Portar-se com o máximo respeito nas sessões a que tiver que comparecer.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- A) Votar e ser votado;
- B) Manifestar-se com liberdade de pensamentos, respeitando os princípios de urbanidade;
- C) Propor medidas à Diretoria a bem da Associação;
- D) Requerer informações à Diretoria;
- E) Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;
- F) Por requerimento, devidamente assinado no mínimo por metade e mais um dos associados quites com a tesouraria, exigir que a Diretoria convoque Assembléia Geral;
- G) Apresentar, por escrito, a existência de problemas de nossa comunidade e exigir que a Diretoria encaminhe estes problemas às autoridades competentes.
- H) Ter como dependente pessoa maior de 65 anos desde que conste em seu assento de nascimento e que resida no mesmo endereço.
- I) Associado dependente será o cônjuge e filhos menores de 18 anos.

Par.ÚNICO - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO , DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- A) Assembléia Geral;
- B) Diretoria;
- C) Conselho Fiscal.

Parágr. 1º - A Diretoria será composta de:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) 1º Secretário;
- D) 2º Secretário;
- E) 1º Tesoureiro;
- F) 2º Tesoureiro.

Parágr. 2º - A Diretoria poderá ter como órgãos auxiliares os departamentos de:

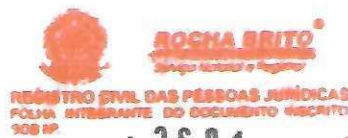
- A) Diretor Social;
- B) Diretor Cultural;
- C) Diretor de Divulgação;
- D) Diretor de Patrimônio;
- E) Diretor de Reivindicações.

Parágr. 3º - Todos os membros estão sujeitos à Supervisão do Presidente e do Conselho Fiscal.

Parágr. 4º - Os cinco departamentos terão autonomia na escolha de seus trabalhos, realizações, devendo somente apresentar uma resenha dos mesmos nas reuniões da Diretoria.

Parágr. 5º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares um dos quais será o Presidente do mesmo, e de três (3) membros suplentes.

: 0018



: 3681

RCJ



DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13^o - A Assembléia Geral reunir-se-á:

A) Ordinariamente:

- a) no dia 22 de Dezembro de cada ano, a fim de comemorar o aniversário da Associação, podendo a mesma acontecer na primeira quinzena deste mês.
- b) na primeira quinzena do mês de Dezembro de cada quatro, para eleição dos membros que comporão a Diretoria da Associação.
- c) na primeira quinzena de Dezembro de cada quatro, para posse da nova Diretoria.

B) Extraordinariamente:

- a) quando a Diretoria achar conveniente ou quando a metade e mais um dos associados o exigirem, de acordo com o Art. 11^o, letra F, deste Estatuto.

Parágr. 1^o - Para as reuniões ordinárias, a convocação será feita por ordem do Presidente, sempre que possível em editais afixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de 48 horas, ou seja, dois dias, no mínimo a estar constituída com a presença de dois terços dos associados habilitados para integrá-la, e uma hora após, com qualquer número.

Parágr. 2^o - Para as reuniões extraordinárias, convocadas de forma semelhante ao Parágr. 1^o, devem os avisos, para conhecimento geral, serem publicados com o mínimo de 72 horas de antecedência, ou seja, três dias.

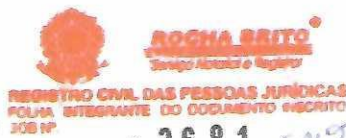
Parágr. 3^o - Será nula qualquer deliberação estranha ao motivo da convocação.

Art. 14^o - À Assembléia Geral incumbe:

- A) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- B) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras e parágrafos deste Estatuto, e sobre os não previstos no mesmo;
- C) Reformar este Estatuto, sem alterar o fim principal da Associação;

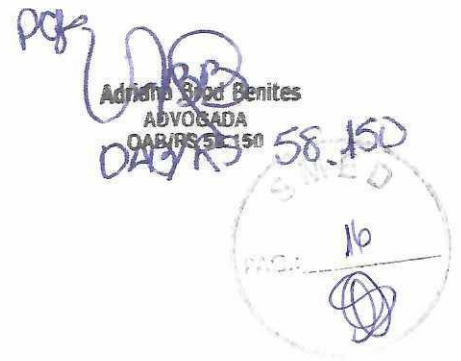
: 0019

5/10/07



: 3681

5/10/07



Art. 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Eleger os Administradores;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.

Parágr. ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número.

DA DIRETORIA

Art. 16º - À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação.

Parágr. 1º - Fazer observar tudo o que prescreve este Estatuto;

Parágr. 2º - Deliberar legalmente, se se achar presente a maioria, e fazer cumprir estas deliberações;

Parágr. 3º - Excluir os associados incursos no capítulo II, Art. 7º;

Parágr. 4º - Dar parecer sobre as classificações dos associados, de acordo com Parágr. ÚNICO, do Art. 9º;

Parágr. 5º - Desempenhar seu mandato pelo prazo de quatro (4) anos;

Parágr. 6º - Reunir-se, nos casos necessários, em reuniões extraordinárias, ficando o número de sessões a critério da própria Diretoria, devendo, no mínimo, haver uma sessão mensal. Essas sessões serão particulares, exceto o previsto no Art. 11º, letra E;

Parágr. 7º - Comunicar as resoluções aos associados, desde que estas sejam necessárias ao conhecimento dos mesmos.

Parágr. 8º - Os associados são responsáveis por seus votos, exceto os que não estiverem presentes ou fizerem constar em ata seu voto contrário;

Parágr. 9º - Ficará a cargo da Diretoria os preços para festivais, jogos, bailes, etc;

Parágr. 10º - Convocar Assembléia Geral;

: 0020

57697

**REGINA BRITO**
Selo do Notário e Registrador
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB N.º

: 3681

57697

pej


Adriana Brito Soares
ADVOGADA
OAB/RN 58150

RECIBO

OAB/RN 58150

RECIBO

Parágr. 11^o - Apresentar balancetes das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

Parágr. 12^o - A Diretoria será porta voz dos moradores do Bairro Dr. Augusto Simões Lopes.

Parágr. 13^o - Para candidatar-se a cargo de Diretoria o associado constatar carência de no mínimo três meses, bem como deverá residir no Bairro.

CAPÍTULO VI

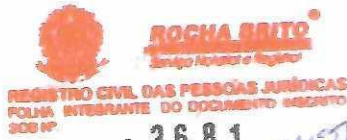
DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 17^o - Ao Presidente compete:

- A) Promover sessões da Diretoria, nos dias em que esta deliberar ou em caso das mesmas lhe serem solicitadas pelo Conselho Fiscal.
- B) Conceder, recusar ou retirar a palavra de qualquer membro ou pessoa que se achar presente, quando achar conveniente.
- C) Representar ativa e passivamente judicial ou extra-judicialmente a Associação e no seu impedimento, aquele a que a Diretoria designar.
- D) Manter a ordem nas sessões, possuindo autonomia para retirar dela todo aquele que ali se portar inconvenientemente.
- E) Promover sessões de Assembléia Geral.
- F) Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o voto somente nos casos de empate nas votações.
- G) Assinar todas as cadernetas, autorização de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondência desta Associação.
- H) Rubricar todos os livros oficiais da Associação.
- I) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades à que for convidada.
- J) Ao deixar o cargo provisoriamente ou ao reassumí-lo, comunicar o fato por escrito ao seu substituto legal.
- K) Nomear oradores e procuradores em todas as ocasiões que julgar necessárias.

: 0021

5/10/07



: 3681

5/10/07

pcj

Handwritten signature of Adriana Brod Benites.



Adriana Brod Benites
ABOGADA
OAB/SP 58.150

Art. 18º -

Ao Vice-Presidente compete:

- A) Auxiliar o Presidente quando este lhe solicitar.
- B) Quando em exercício, usar das atribuições que lhe confere o Art. 17º.

Art. 19º -

Ao 1º Secretário compete:

- A) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste e do Vice-Presidente.
- B) Substituir e conservar em boa ordem, como único responsável, todos os livros e arquivos da Associação.
- C) Fazer atas de todas as reuniões e apresentá-las na seguinte, a fim de serem aprovadas.
- D) Ler em sessões todas as correspondências enviadas à Associação.
- E) Redigir cartas e ofícios solicitados pelos Diretores, que darão os respectivos dados.
- F) Assinar os papéis da Associação.
- G) Oficiar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou seja, dois dias, aos associados que forem suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão.
- H) Entregar a Secretaria a seu sucessor com minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma.
- I) Providenciar para que todos os anos estes estatutos sejam postos à disposição dos associados.

Art. 20º -

Ao 2º Secretário compete:

- A) Substituir o 1º Secretário quando este não estiver presente e usar de suas atribuições, de acordo com o Art. 19º.
- B) Ajudar este na execução de seus trabalhos.

Art. 21º -

Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) Ser o único responsável pelo cofre da Associação.

: 0022

5/10/07

ROCHA BRITO
SEMPRE ATUALIZADO E LEGÍTIMO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

REG. Nº : 3681

ROCHA
Adriana Brito Brites
ADVOGADA
OAB/RS Nº 150
OAS/RS 58150

- B) Manter todo o movimento monetário da Associação devidamente escriturado e arquivar os comprovantes.
- C) Efetuar os pagamentos das contas legais, desde que estejam com o visto do Presidente.
- D) Dar balanços mensais, a fim de que possa ser feita a fiscalização e posterior divulgação.
- E) Exigir comprovantes de todos os gastos efetuados.
- F) Preencher as cadernetas, entregando-as aos associados, e receber o pagamento das mesmas e as mensalidades.
- G) Ter um livro para a matrícula dos associados.
- H) Receber os donativos feitos à Associação e participá-los à Diretoria.
- I) Fazer a chamada dos associados nas Assembléias Gerais.
- J) Depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não podendo ter em seu poder importância superior à prevista pela Diretoria.

Art. 22º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- A) Substituir o 1º Tesoureiro quando este não estiver presente e usar de suas atribuições, conforme Art. 21º.
- B) Ajudar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

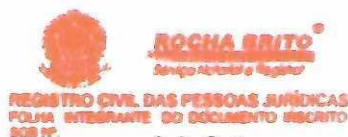
Art. 23º - São atribuições do Diretor Social:

- A) Cuidar e orientar a parte social, organizar festivais de caráter social, bailes e comemorações de acontecimentos festivos.
- B) Escolher a comissão de recepção e, no caso, de não poder comparecer, nomear outro ou outros membros para representá-lo.

Art. 24º - São atribuições do Diretor Cultural:

- A) Promover realizações culturais entre moradores desta comunidade.
- B) Interessar-se pelos assuntos que digam respeito à cultura em geral (palestras, teatro, sessões cívicas, festivais, sessões cinematográficas, etc.).

0023



3681



- Art. 25º - São atribuições do Diretor de Divulgação:
- A) Providenciar para que o jornal da Associação circule, no mínimo, uma vez por ano.
 - B) Aceitar colaborações ou rejeitá-las, quando julgar inconvenientes ou incompatíveis com os interesses da Associação, devendo comunicar aos interessados a razão pela qual rejeitou as suas colaborações.

- Art. 26º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:
- A) Fazer inventário e zelar por todos os bens da Associação.
 - B) Conferir os materiais comprados pela Associação, bem como as respectivas contas.
 - C) Passar em ordem a seu sucessor desta entrega um termo no livro respectivo, que será assinado pelos interessados.

- Art. 27º - Compete ao Diretor de Reivindicações:
- A) Agir conjuntamente com o presidente para tudo conseguir em prol do engrandecimento e melhoria das necessidades da Associação e seus associados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 28º - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

- Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:
- A) Eleger seu Presidente, escolhido entre seus membros.
 - B) Fiscalizar todo o movimento monetário da Associação, por intermédio da Tesouraria.

: 0024

ROCHA BRITO
Selo Notarial e Legal
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO "NOTARIAL"
SOB Nº.

: 3681

Adriana Brito Belites
ADVOGADA
OAB/RS-58.100
SMED
58.100

Par.ÚNICO -Poderá exigir sessão, sempre que verificar irregularidade.

- C) Em caso de demissão coletiva, deverá assumir a direção da Associação e providenciar nova eleição no menor prazo possível.
- D) Salvar as pendências entre os associados e a Diretoria.
- E) Interpretar os estatutos, zelando pela boa aplicação dos mesmos.
- F) Deliberar nos casos em que a Diretoria julgar suspeitos, ou não chegar a uma solução.
- G) Reunir-se todas as vezes que o Presidente da Diretoria julgar necessário.
- H) Acompanhar e fiscalizar a ação da Diretoria.
- I) Fiscalizar todos os meses o relatório de cada departamento.

Par.ÚNICO -Poderá exigir sessão de Assembléia Geral quem verificar qualquer irregularidade.

Art. 30^o - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

- A) Substituir um dos conselheiros, quando solicitado pelo Presidente e, em exercício, usar das atribuições que lhe confere o Art. 29^o.

Art. 31^o - Os membros do Conselho Fiscal não poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 32^o - Pertencem ao patrimônio social todos os objetos adquiridos por compra ou doação.

Art. 33^o - Constituirão títulos de receita:

- A) As rendas provenientes de bailes, festivais, ou quaisquer atividades realizadas pela Associação.

0025

ROCHA BRITO
Sampa Nobrega Regipol
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
3681

ppf



- B) Lucros auferidos sobre vendas ou leilões de algum objeto ou material que se destina à própria associação.
- C) Doação de importâncias feitas à Associação.

Art. 34^o - Constituirão títulos de despesa:

- A) Pagamento de impostos e taxas, quando exigidos por Lei.
- B) Aquisição de material para atender às despesas de administração, departamento e comissões.
- C) Gastos eventuais, devidamente autorizados.

Parágr. 1^o - É proibida à Diretoria ou a seu Presidente contribuir, a custa da caixa da Associação, para qualquer fim estranho aos objetivos da mesma.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35^o - Para a Associação ser dissolvida é necessário que votem, no mínimo, três quartas partes dos associados quites com a Tesouraria.

Par.ÚNICO - Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio da Associação será dividido entre as entidades assistenciais reconhecidas por lei existentes no Bairro Dr. Augusto Simões Lopes.

Art. 36^o - O voto do Presidente, em caso de dissolução da Associação, são levados em conta, votando como qualquer outro associado.

Art. 37^o - Os membros da Diretoria poderão votar e ser reeleitos.

Art. 38^o - O associado que se retirar da Associação não terá direito à indenização de espécie alguma.

Art. 39^o - Ninguém poderá utilizar a palavra sem o consentimento do Presidente.



ROCHA BRITO
Tempo Honorário e Regeneração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO Nº 3681/07

0026

5/26/07

3681 SALES

pcj

Adriana Maria Benites
ADVOGADA
OAB/RS 58.150
23
58.150



- Art. 40º - Os componentes da Assembléia Geral responderão a chamada feita pelo 1º Tesoureiro. Os membros da Diretoria assinarão a presença, caso idêntico ao das reuniões de Diretoria.
- Art. 41º - É expressamente proibido à Diretoria tomar parte em qualquer questão política ou religiosa em nome da Associação.
- Art. 42º - Aos associados da Associação é obrigatório o conhecimento dos artigos e parágrafos deste Estatuto.
- Par.ÚNICO - Alegação de ignorância para justificação de faltas, em nenhum caso serão aceitas pela Diretoria.
- Art. 43º - Poderá a Associação promover sessões festivas ou festivais em benefícios de seus cofres.
- Art. 44º - As cores oficiais da Associação serão: verde , branco e azul.
- Art. 45º - A bandeira da Associação terá fundo azul com um emblema verde no centro. No emblema haverá uma faixa branca, oblíqua com a sigla A.A.B.Dr.A.S.L. em azul.
- Art. 46º - A bandeira deverá ser hasteada em caso de falecimento de associado, do chefe da Nação, do governo do Estado ou do Município.
- Art. 47º - A entrega de chapas para a eleição da nova Diretoria deverá ser feita com uma antecedência de, no mínimo 48 horas antes da data prevista para a eleição.
- Art. 48º - Durante a Assembléia Geral Ordinária da passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

: 0027

Jalen

: 3681

SALV

Adriana F. Penites
 ADW GABA
 OAB/RN 58 150

DAB/RS

58-15024

S.M.E.D.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 49^ª - As medidas transitórias ficam a critério da Diretoria ou do Presidente e deverão ser divulgadas por meio de boletins afixados no quadro de avisos, para se tornarem obrigatórias, até que novas disposições as revoguem.
- Art. 50^ª - Este Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado em Assembleia Geral.
- Art. 51^ª - Após aprovado, este Estatuto será confeccionado e colocado nos principais pontos do Bairro Dr. Augusto Simões Lopes.

LIMITES

- Art. 52^ª - A zona de ação da A.A.B. Dr. A.S.L. tem os seguintes limites: Rua Alan Kardoc (totalidade) lado ímpar da Av. Duque de Caxias, entre Canal Sta. Bárbara e Rua Dr. Frederico Bastos (este com sua totalidade) e adjacentes, Av. Brasil com adjacentes, Av. Brasil (totalidade) com adjacentes.

Pelotas, 21 de Maio de 2005

de Rosane
 Guill Fagundes

PELOTAS, 21 SET. 2005

Em cumprimento de

Estádo

Abella Esc. Autorizada
 Rua Andriola, 2002 Fone (0xx51) 2254144



Rosane Guill Fagundes
 PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Silvio Winge
 Lactante Autógrafo